



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade, pelo fac-símile OXX (61) 2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 23 de setembro de 2013.

Marcelo Guerreiro Caldas
Portaria nº 475, de 05 de setembro de 2013.

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2013
PROCESSO Nº 59000.000909/2013-33**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 19.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2013

Processo Administrativo: n.º 59000.000909/2013-33

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 03/10/2013, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº 475 de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 10/09/2013, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de telecomunicações com fornecimento de mão de obra especializada, a fim de prestar sustentação preventiva e corretiva em rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico que atende às necessidades das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA).

2.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3 A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é **R\$ 1.056.439,96 (um milhão cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme o ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 23/09/2013

ABERTURA DA SESSÃO: 03/10/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília)

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4 Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.5 Não poderão participar os interessados que se encontrem:

3.5.1 Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

3.5.2 Em dissolução ou em liquidação;

3.5.3 Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

3.5.4 Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.5.5 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.6 Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.7 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5.8 Contendo, entre seus sócios, servidor do MI;

3.5.9 Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação; e

3.5.10 Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, ocorrendo alguma impossibilidade de utilizar a via anterior, via fac-símile, nº 61-2034-5385.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

6.2 O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a data de abertura da Sessão do Pregão, **no dia 02/10/2013, às 09:00h (horário de Brasília)**.

7.2 Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1 O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19 deste Edital.

8 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, em conformidade com o **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS**

A. O preço unitário e total, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e

B. O valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

8.2 As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente da proposta.

8.2.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.2.2 As propostas deverão conter a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

8.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.2.4 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato no âmbito do Distrito Federal, que rege as categorias profissionais que executarão os serviços.

8.3 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas elencadas nos Anexos deste Termo de Referência devidamente preenchidas.

8.4 As propostas deverão conter todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, com transporte, frete, tributos, diárias, passagens, salários, horas extraordinárias, seguros, materiais, utensílios, equipamentos, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares e demais encargos de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8.5 A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

8.6 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.8 O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, obtido do Quadro Resumo constante do **Anexo V do Termo de Referência deste Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2013**, acompanhado das planilhas de custos e de formação de preços anexas ao Termo de Referência.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.10 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir das 09:00h do dia 02/10/2013 (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico no 31/2013, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2 Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3 O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Da Classificação Das Propostas:

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4 A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5 São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;

- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10 Da Formulação de Lances:

10.11 Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12 Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.14 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16 A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

10.17.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

- 10.17.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.3** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.4** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.17.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 10.17.6** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.17.7** Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.17.8** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1 Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4 A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5 O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2 Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13 DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global**.

13.2 Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3 Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 13.2.5** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.
- 13.2.6** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 13.2.7** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.2.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3 A Proposta de Preços pós-lances deverá:

- A. ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- B. constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;
- C. nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- D. conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- E. indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- F. conter de forma expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;
- G. conter o preço unitário e total ofertado, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e
- H. conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

13.4 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2 O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3 **A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.**

14.4 Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5 **Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

14.5.1 Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 14.5 será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

- a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
- b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
- c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6 Deverá ser apresentada a seguinte **Documentação Complementar**:

14.7 **Habilitação Jurídica:**

A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8 **Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:**

14.8.1 A empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica na licitação, conforme Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação:

14.8.1.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

- 14.8.1.2** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante presta ou prestou serviços terceirizados em quantidade mínima de 6 (seis) profissionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 14.8.1.2.1** Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 14.8.1.2.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.8.1.3** Cópias de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação, na prestação de serviços terceirizados;
- 14.8.1.3.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 14.8.1.3.2** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Administração.
- 14.8.1.4** Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação da licitação, comprovando que o licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo 06 (seis) empregados.
- 14.8.1.4.1** A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.
- 14.8.2** A empresa licitante deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira na licitação, conforme Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação complementar:
- 14.8.2.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 14.8.2.2** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- 14.8.2.3** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

14.8.2.4 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

14.8.2.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

14.8.2.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura da licitação, **o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.**

14.8.3 Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.8.4 Das condições de apresentação do atestado de capacidade técnica:

- A. razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- B. razão social do licitante;
- C. número e vigência do contrato;
- D. objeto do contrato;
- E. local e data de emissão;
- F. identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico);
- G. assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- H. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

14.9 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.10 Declarações:

14.10.1 O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e;

E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.11 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.12 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

14.13 Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 14.13, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 2034-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

14.14 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.15 Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.15.1 Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.16 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.17 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala P19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.18 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.18.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.19 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.19.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.20 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.21 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.22 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 DA VISTORIA

15.1 A empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica na licitação, Declaração de Vistoria:

15.2 As empresas interessadas em participar do certame deverão marcar as visitas (data e horário) para a realização da vistoria no seguinte endereço SGAN 906 Módulo 'F', Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF.

Telefones para agendamento: (61) 2034-5734, com a Sra. Ana Lilia ou (61) 2034-4263, com o Sr. Pedro.

15.3 A vistoria deverá ser realizada pela empresa em horário comercial e até o último dia útil anterior à data da realização da licitação; e

15.4 A Declaração de Vistoria constante do Anexo IX deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa e pelo servidor do Ministério da Integração Nacional que houver acompanhado a vistoria.

15.5 No momento da vistoria, a empresa deve observar todas as especificidades dos prédios onde os serviços serão prestados, registrando todas as dúvidas e realizando os questionamentos tempestivamente.

15.6 A vistoria é necessária tendo em vista que deverá ser conhecida a rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico em operação no Ministério, para fins de verificação das dificuldades/facilidades dos serviços que serão prestados.

16 DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

17 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

17.2 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

17.3 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

17.4 Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.

17.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.6 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a celebrar o contrato.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1 As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

19 DAS SANÇÕES

19.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 20% do valor estimado para esta contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não manter a proposta.

19.2 As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos serviços objeto desta contratação se encontram estabelecidas no Instrumento de Contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI deste Edital.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- A. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B. Seguro – garantia; ou
- C. Fiança bancária.

21.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

21.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

21.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

21.5 Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

21.6 O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

21.7 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

21.8 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

21.9 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)”*.

21.10 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

21.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

21.12 Outras disposições sobre garantia, porventura existentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO**, devem ser observadas.

22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 As condições de acompanhamento e fiscalização são discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/08 – SLTI/MPOG.

23.2 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

23.3 As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

23.4 O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

23.5 A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

23.6 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes do anexo II deste Termo de Referência.

23.7 Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

23.8 A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 12 do Termo de Referência.

23.9 O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no checklist documental, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE.

23.10 Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

23.11 A fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

23.12 Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

23.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

23.14 Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

23.15 Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

23.16 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

23.17 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

23.18 No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

24 DA REPACTUAÇÃO

24.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.2 Para os demais custos, sujeitos a variação de preço do mercado: A partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital.

24.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

24.4 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

24.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

24.6 O licitante a ser contratado poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

24.7 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

24.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

24.10 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

24.11 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

24.12 A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

25 DA CONTA VINCULADA

25.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

25.2 Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

25.3 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

25.4 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

25.5 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

25.6 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

25.7 O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.8 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

25.9 Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

25.10 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.11 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

25.12 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização deste Órgão, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

25.13 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

25.13.1 13º salário;

25.13.2 Férias e Abono de Férias;

25.13.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

25.13.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

25.14 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

25.15 Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV;

25.16 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

25.17 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

25.18 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 9.2.2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

25.19 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

25.20 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

25.21 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios listados a seguir, conforme o caso apresentado no subitem 25.2:

25.21.1 Comprovante bancário de pagamento da obrigação trabalhista;

25.21.2 Folha de pagamento;

25.21.3 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);

25.21.4 Relação de Tomadores/obra – RET;

25.21.5 Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;

25.21.6 Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social;

25.21.7 Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;

25.21.8 Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;

25.21.9 Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;

25.21.10 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas duas partes com homologação sindical caso cabível; e

25.21.11 Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório com a respectiva Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

25.22 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

25.23 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

25.24 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.25 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.26 Os valores provisionados para atendimento do subitem 10.13. serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	12,10%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%

Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

26 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

27.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3 Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.6 Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

27.7 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;
- B. **ANEXO II** - CHECKLIST DOCUMENTAL
- C. **ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/ PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS
- D. **ANEXO IV** - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREENCHIDA PELO MINISTÉRIO
- E. **ANEXO V** – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS
- F. **ANEXO VI** - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

- G. **ANEXO VII** - AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO
- H. **ANEXO VIII** - MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
- I. **ANEXO IX** - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
- J. **ANEXO X** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- K. **ANEXO XI** – MINUTA DO CONTRATO

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

27.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

27.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

27.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

27.12 O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.integracao.gov.br, de preferência, ou, ainda, na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, sendo que, nesta última hipótese, será cobrado o valor R\$ 1,00 pelo CD-ROM contendo as informações, a ser pago através de Guia de Recolhimento da União.

27.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2013.

Marcelo Guerreiro Caldas
Pregoeiro
Portaria nº 475, de 05/09/2013.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de telecomunicações com fornecimento de mão de obra especializada deste termo de Referência a fim de prestar sustentação preventiva e corretiva em rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico que atende às necessidades das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária devido à ausência de cargos efetivos nos quadros do órgão que correspondam à essa natureza de atividade pois trata-se de mão-de-obra especializada na área de telecomunicações abrangendo técnicos, auxiliares e telefonistas, cargos estes não contemplados em concurso público e amparados pelo Decreto nº 2.271/97, que autoriza contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional de atividades de conservação, limpeza, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios.

2.2. A presente contratação tem o intuito de suprir as necessidades de serviços na área de telefonia deste Ministério, procedendo a análise e acompanhamento de tráfego telefônico, inspeção de central privada de comutação telefônica, manipulação de tráfego telefônico, estudo técnico de comutação telefônica, manutenção técnica de equipamento de comutação telefônica e operações de telecomunicações, serviços de programação, instalação e remanejamento dos terminais telefônicos digitais e analógicos, bem como desenvolvimento e programação de facilidades no software embarcado na central telefônica da marca Alcatel que atende o Ministério da Integração Nacional. Atendimento ao público em geral que procura esta pasta por meio de chamadas telefônicas sem um usuário definido, o qual requer um atendimento prévio redirecionando a chamada à área competente. A necessidade da contratação encontra, ainda, respaldo no fato de que não existem, atualmente, servidores ou funcionários no quadro do órgão com conhecimento técnico e perfil requerido, portanto, não só com o intuito de preservar o bom andamento das atividades operacionais, mas também de conferir adequadas condições para o desenvolvimento das atividades ligadas às diversas áreas de atuação deste Ministério, é que se apresenta o termo de referência seguinte que proporcionará equilíbrio e continuidade no uso dos serviços de comunicação, com agilidade e expertise no atendimento às intercorrências dos equipamentos instalados nas dependências do órgão.

2.3. Os valores dos tetos salariais individuais máximos sugeridos para os ocupantes dos postos de trabalho são compatíveis com os pisos salariais fixados em Convenção Coletiva de Trabalho pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF.

2.4. Trata-se de um serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001.

3. HABILITAÇÃO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica na licitação, conforme Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação:

3.1.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.1.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante presta ou prestou serviços terceirizados em quantidade mínima de 6 (seis) profissionais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

3.1.2.1. Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

3.1.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

3.1.3. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação, na prestação de serviços terceirizados;

3.1.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

3.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da Administração.

3.1.4. Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação da licitação, comprovando que o licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, no mínimo 06 (seis) empregados.

3.1.4.1. A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

3.2. A empresa licitante deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira na licitação, conforme Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União e legislação vigente, a seguinte documentação complementar:

3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

3.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

3.2.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

3.2.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

3.2.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

3.2.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura da **licitação, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.**

4. VISTORIA

4.1. A empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica na licitação, Declaração de Vistoria:

4.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão marcar as visitas (data e horário) para a realização da vistoria no seguinte endereço SGAN 906 Módulo “F”, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Asa Norte, Brasília-DF.

Telefones para agendamento: (61) 2034-5734, com a Sra. Ana Lilia ou (61) 2034-4263, com o Sr. Pedro.

4.3. A vistoria deverá ser realizada pela empresa em horário comercial e até o último dia útil anterior à data da realização da licitação; e

4.4. A Declaração de Vistoria constante do Anexo IX deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa e pelo servidor do Ministério da Integração Nacional que houver acompanhado a vistoria.

4.5. No momento da vistoria, a empresa deve observar todas as especificidades dos prédios onde os serviços serão prestados, registrando todas as dúvidas e realizando os questionamentos tempestivamente.

4.6. A vistoria é necessária tendo em vista que deverá ser conhecida a rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico em operação no Ministério, para fins de verificação das dificuldades/facilidades dos serviços que serão prestados.

5. RELAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	ITEM	DESCRIÇÃO	CBO
GRUPO 01	01	Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	3133-15
	02	Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	3133-15
	03	Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	3133-15
	04	Telefonista	4222-05

5.1. Com referência ao agrupamento dos itens, temos a informar que se faz necessário haja vista que as atividades são interligadas. Pois envolve serviços de técnicos em telecomunicações e a sua divisão de itens poderia implicar em gerenciamento inadequado visto que poderíamos ter 04 empresas diferentes executando atividades similares e interligadas.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços requeridos são os discriminados no Anexo I – Especificações Técnicas, nas quantidades, qualificações e condições ali previstas.

6.2. A prestação de serviços de que trata o presente Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Ministério da Integração Nacional, como CONTRATANTE:

7.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando, obrigatoriamente, o crachá funcional de identificação pessoal emitido pela CONTRATADA, e exclusivamente para execução dos serviços.

7.2. Proporcionar todos os meios legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, observados os termos pactuados em contrato.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos com relação à execução dos serviços.

7.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.5. Consultar, mensalmente, por ocasião da apresentação da nota fiscal, a situação cadastral da CONTRATADA perante o SICAF e CADIN, bem como exigir da Contratada toda a documentação constante do Anexo II – Checklist documental.

7.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições e preços estabelecidos no edital e pactuados em contrato.

- 7.7.** Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 7.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, com prazo determinado para regularização.
- 7.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 7.10.** Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo I – Especificações Técnicas:

- 8.1.** Encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 8.2.** Fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos postos de trabalho ocupados.
- 8.3.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 8.4.** Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados.
- 8.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido provocados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 8.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- 8.7.** Fornecer crachá de identificação pessoal com foto aos seus empregados, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências da CONTRATANTE, fornecendo as quantidades de vales transportes que se fizerem necessárias para cobertura do trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale transporte.
- 8.9.** O parâmetro mínimo de transporte admissível por empregado é a cotação do trecho cidade satélite x rodoviária x local de trabalho e vice versa, todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.
- 8.10.** Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vales transportes efetivamente fornecida aos empregados.
- 8.11.** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer integralmente os vales-refeição/alimentação e vales-transporte aos seus empregados, em atividade nas dependências do Contratante, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem como recolher, no prazo

legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

8.12. Indicar um preposto com capacidade para gerenciamento administrativo e técnico, que terá a incumbência de controlar a frequência de seus funcionários, providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho, atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, entrega de aviso prévio, advertências e qualquer outro documento correlato.

8.13. A contratada deverá, a suas expensas, dar o suporte necessário para o exercício das atividades do preposto. O custo com o suporte indicado neste subitem deverá constar da taxa de administração.

8.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

8.15. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE, em conformidade com as Leis trabalhistas e o que for pactuado em contrato.

8.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal, além de escritório, não podendo ser residência, de representação em Brasília/DF – com a devida infraestrutura para atendimento, contendo no mínimo computador com acesso banda larga a internet, aparelho de fax e linha telefônica disponível, visando agilizar a comunicação e minimizar despesas com ligações interurbanas, envio de Sedex e pagamento de deslocamentos para realização de diligências.

8.17. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época prevista na legislação trabalhista ou legislação ordinária.

8.18. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços pactuados em contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

8.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.20. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

8.21. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.22. Promover ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado.

8.23. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informação e documentação legal referente às pessoas físicas indicadas para a prestação de serviços. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à

idoneidade de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

8.24. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo MI, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.25. Exigir de cada empregado da CONTRATADA, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo a cerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

8.26. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE.

8.27. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião do faturamento dos serviços.

8.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.29. Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações atinentes ao cumprimento das obrigações relacionadas à RAIS e a CAGED.

9. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a tabela a seguir, submetendo previamente à aprovação do CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

UNIFORME MASCULINO		
PEÇA	QTDE. SEMESTRAL	DESCRIÇÃO
Camisa polo	04	Modelagem reta, barra assimétrica, manga curta e gola polo. Confeccionada em algodão Bordado da empresa e fechada em botões na vista.

UNIFORME FEMININO		
PEÇA	QTDE. SEMESTRAL	DESCRIÇÃO
Camisa polo	04	Modelagem slim com mangas curtas ajustadas e abertura inferior Confeccionada em malha stretch algodão Bordado da empresa e fechada em botões na vista.

9.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

9.3. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os funcionários.

9.4. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

9.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

9.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

9.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

10. CONTA VINCULADA

10.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

10.2. Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.3. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

10.4. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

10.5. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.6. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

10.7. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.8. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

10.9. Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

10.10. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 10.11.** As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 10.12.** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização deste Órgão, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 10.13.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 10.14.** 13º salário;
- 10.15.** Férias e Abono de Férias;
- 10.16.** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 10.17.** Impacto sobre férias e 13º salário.
- 10.18.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 10.19.** Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV;
- 10.20.** Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 10.21.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 10.22.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 9.2.2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 10.23.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 10.24.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 10.25.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios listados a seguir, conforme o caso apresentado no subitem 10.2.:
- 10.26.** Comprovante bancário de pagamento da obrigação trabalhista;
- 10.27.** Folha de pagamento;
- 10.28.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério);
- 10.29.** Relação de Tomadores/obra – RET;
- 10.30.** Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento;

- 10.31.** Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social;
- 10.32.** Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos;
- 10.33.** Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento;
- 10.34.** Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS;
- 10.35.** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas duas partes com homologação sindical caso cabível; e
- 10.36.** Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório com a respectiva Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.
- 10.37.** O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 10.38.** A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 10.39.** A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.40.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.41.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 10.13. serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2/08.

11.2. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.3. As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.4. O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

11.5. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

11.6. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes do anexo II deste Termo de Referência.

11.7. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

11.8. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 12 do Termo de Referência.

11.9. O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no checklist documental, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE.

11.10. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

11.11. A fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.12. Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

11.13. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.14. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

11.15. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.16. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.17. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

11.18. No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100) n/30 - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

12.2. Apresentar documentação falsa;

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.5. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.6. Cometer fraude fiscal.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.8. Advertência;

12.9. Multa de:

12.10. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.11. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.12. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.13. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 23.8.

12.14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.16. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

12.17. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.18. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

12.19. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.20. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE decorrentes das infrações cometidas.

12.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	2
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	2
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da Contratada, por serviço e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	3
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	3
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; limitada sua aplicação até o máximo de 3 funcionários e/ou 5 dias;	3

11	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, por ocorrência, limitada sua aplicação até no máximo 3 ocorrências;	4
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
13	Deixar de efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	5
14	Deixar de entregar a garantia do Contrato.	5
15	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	5
16	Comprovar o pagamento do 13º salário e férias dos seus empregados, na forma do contrato, por dia de atraso;	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5

13. REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.2. Para os demais custos, sujeitos a variação de preço do mercado: A partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital.

13.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

13.4. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.6. O licitante a ser contratado poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.7. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

13.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.10. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

13.11. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

13.12. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA).

15.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. O valor mensal e o valor anual estimados, com base nas Planilhas de Custos de Mão de-Obra e Formação de Preços, conforme Anexo V, para os serviços objeto do presente Termo de Referência, são os seguintes:

a. Mensal: R\$ 88.036,66

b. Anual: R\$ 1.056.439,96

16.2. O valor dos serviços foi estimado com base no salário definido em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF e o Sindicato da Indústria de Instalação Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do DF, os encargos sociais, impostos, insumos e demais componentes definidos pela legislação pertinente.

16.3. O valor dos uniformes foi estimado através de pesquisa de preços no mercado de Brasília.

16.4. O licitante vencedor deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante do Anexo III a este Termo de Referência para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuros acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

- a. As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada posto que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando o preço unitário e os totais, conforme especificações deste Termo de Referência;
- b. Os preços unitários e total serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;
- c. Para composição da proposta deverão ser observados, entre outros aspectos, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pelo licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

16.5. O campo aviso prévio trabalhado **será zerado** após o primeiro ano de vigência do contrato.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Para a alocação e substituição de empregados, o gestor do contrato emitirá ofício endereçado à CONTRATADA, onde constará o posto de trabalho a ser ocupado e a unidade da estrutura básica deste Ministério em que ocorrerá a prestação de serviços, cujo prazo para atendimento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ofício.

17.2. Os empregados alocados pela CONTRATADA deverão possuir os requisitos de qualificação profissional e de escolaridade mínimos exigidos no Anexo I - Especificações Técnicas.

17.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no Anexo I - Especificações Técnicas, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA, observando, contudo, a legislação trabalhista, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no citado Anexo I e aquela prevista no dissídio da categoria profissional envolvida.

17.4. Não poderão participar da licitação:

17.5. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Ministério da Integração Nacional, durante o prazo da sanção aplicada;

- 17.6.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.9.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto da licitação;
- 17.10.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 17.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 17.12.** Consórcio de empresas, visto que o objeto do contrato não é considerado como alta complexidade ou vulto, situações em que a formação do consórcio é recomendada.
- 17.13.** Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Anexo VIII).
- 17.14.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 17.15.** A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 17.16.** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Ministério da Integração Nacional, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 17.17.** A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO Nº
59000.000909/2013-33**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM 1 – Posto de trabalho de: Técnico de telecomunicações (Pleno) – Nível 109

1.1. Objeto:

Prestação de serviço técnico de telecomunicações **(Pleno) – Nível 109.**

1.2. Justificativa da necessidade do serviço:

Os serviços a serem contratados são aqueles de caráter imprescindível e natureza essencial ao desenvolvimento das atividades operacionais para o fiel cumprimento da missão institucional/regimental da CONTRATANTE, cuja execução devido à ausência de cargos efetivos nos quadros do órgão que correspondam à essa natureza de atividade pois trata-se de mão-de-obra especializada na área de telecomunicações, abrangendo técnicos, auxiliares e telefonistas e técnico de edificação/fiscal predial, cargos estes não contemplados em concurso público e amparados pelo Decreto nº 2.271/97 e cuja terceirização dos serviços é pacífica, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 02, datada de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SLTI/MP.

1.3. Descrição dos serviços:

- ✓ Auxiliar na elaboração de projetos de telecomunicação;
- ✓ Fornecer subsídios para a elaboração de termos de referência para contratações de empresas prestadoras de serviços de telefonia;
- ✓ Auxiliar na elaboração de projeto básico de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- ✓ Elaboração de relatórios tarifários em programa específico (Sumus 6.0) de controle de ramais;
- ✓ Elaboração de processos técnico-administrativos para aprovação de projetos de telecomunicações;
- ✓ Supervisão técnica dos processos e serviços de telecomunicações;

- ✓ Análise de tráfego telefônico;
- ✓ Inspeção de central privada de comutação telefônica;
- ✓ Manipulação de tráfego telefônico;
- ✓ Estudo técnico de comutação telefônica;
- ✓ Inspeção técnica de equipamento de comutação telefônica;
- ✓ Inspeção técnica de equipamentos de celulares;
- ✓ Treinamentos em equipes de trabalho;
- ✓ Análise e controle das despesas com telefones móveis e fixos;
- ✓ Elaboração de relatório de consumo mensal, trimestral e anual das despesas provenientes da área de telefonia;
- ✓ Emissão de pareceres técnicos específicos da área de telecomunicações;
- ✓ Emissão de notas técnicas específicas da área de telecomunicações;
- ✓ Elaboração de notas técnicas correlatas à área de atuação do contrato, escopo deste Projeto Básico;
- ✓ Supervisão dos técnicos de telefonia na execução das demandas tais como “instalações, manutenções corretivas e preventivas em redes internas” nas diversas áreas do Ministério da Integração Nacional;

1.4. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

1.5. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

1.6. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

02 (dois).

ITEM 2 – Posto de trabalho de: Auxiliar Técnico em Telecomunicações (Nível 91)

2.1. Objeto:

Prestação de serviço de Auxiliar Técnico em Telecomunicações

2.2. Descrição dos serviços:

- ✓ Manutenção corretiva e preventiva em redes internas das áreas no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
- ✓ Manutenção dos equipamentos já instalados nas unidades descentralizadas e no edifício sede do Ministério da Integração Nacional;
- ✓ Programação do sistema operacional da central telefônica *Alcatel Enterprise*;
- ✓ Programação de categorias de ramais e facilidades operacionais;
- ✓ Instalação de pontos lógicos de telecomunicação “fax, ramal, linha direta, aparelhos analógicos e digitais”;
- ✓ Instalação de condutores lógicos;
- ✓ Instalação de *L'ps*;
- ✓ Instalação e manutenção de interface celular;
- ✓ Instalação de “entroncamento analógico e digital”;
- ✓ Interligação “*jumper*” dos ramais digitais/analógicos para rede interna “cabearamento vertical e horizontal”;
- ✓ Instalação e manutenção de rede estruturada;
- ✓ Instalação de *hacker 48 US*;
- ✓ Crimpagem de *Pat panel* e *voice panel* cat. 5;

2.3. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau e com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

2.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

05 (cinco).

ITEM 3 – Posto de trabalho de: Auxiliar Técnico em Telefonia (Nível 47)

3.1. Objeto:

Prestação de serviço de Auxiliar Técnico em Telefonia

3.2. Descrição dos serviços:

- ✓ Emitir relatórios tarifários interno em programa específico (*Sumus 6.0*) de controle de ramais;
- ✓ Análise e conferência das tarifações dos ramais;
- ✓ Distribuição dos relatórios tarifários dos ramais;
- ✓ Controle e atualização de lista telefônica interna (intranet);
- ✓ Emissão de GRU dos valores para ressarcimento de serviços de telefonia utilizados pelos usuários referente a ligações particulares;
- ✓ Controle dos termos de responsabilidades dos ramais;
- ✓ Tramita processos administrativos de serviços de telecomunicações;
- ✓ Auxilia na análise de tráfego telefônico;
- ✓ Auxilia na análise e controle das despesas com telefones fixos;
- ✓ Auxilia na elaboração de relatório de consumo mensal, trimestral e anual das despesas provenientes da área de telefonia;
- ✓ Auxilia na emissão de notas técnicas específicas da área de telecomunicações;

3.3. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

3.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

3 (três).

ITEM 4 – Posto de trabalho de: Telefonista

4.1. Objeto:

Prestação de serviço de Telefonista.

4.2. Descrição dos serviços:

- ✓ Atendimento preliminar de ligações telefônicas direcionadas ao PABX, redirecionando-as, caso necessário, à área ou usuário solicitado;

- ✓ Anotação e transmissão de recados;
- ✓ Atendimento ao público em geral;
- ✓ Esclarecimento de dúvidas superficiais e generalizadas sobre o órgão (dentro do que lhe couber) ou transferência dos questionamentos a funcionários responsáveis pelas diversas áreas do órgão;
- ✓ Telefonemas nacionais e internacionais quando solicitado;
- ✓ Controle do funcionamento da mesa telefônica (PABX);
- ✓ Reportar problemas no sistema telefônico;
- ✓ Agendar e realizar *conference calls* (reuniões via telefone);

4.3. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, e de 30 (trinta) horas semanais.

4.4. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

4.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

2 (dois).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO II
CHECKLIST DOCUMENTAL

Checklist documental - [Mês]/2013				
Processo nº XXXXXXXXXX				
Contratada XXXXXXXXXXXX		Objeto do Contrato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ XXXXXXXXXX				
Contrato Administrativo XX/2013-MI				
Vigência XX/XX/2013 a XX/XX/2014				
Conta Vinculada Aguardando abertura da conta				
Documentos		Comp	Fls.	Observação
1	Nota Fiscal/Fatura nº XXXX (R\$ XXXXXX) emitida em XX.XX.2013			A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Documentos		Comp	Fls.	Observação
2	Planilha mensal de faturamento (memória de cálculo do valor da Nota Fiscal/Fatura)			Da competência da Nota Fiscal.
3	Folha de pagamento de salário/13º quando o caso			Da competência da Nota Fiscal.
4	Em caso de férias: * Aviso de Férias; * Recibo de férias; e * Comprovante bancário de pagamento das férias			Juntamente à NF do mês do gozo das férias.
5	Em caso de demissão: * Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho formulado conforme a Portaria MTE nº 1.057/2012 assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e comprovante bancário de pagamento, quando caso de recolhimento; * Demonstrativo do trabalhador do Recolhimento da GRRF; e * Caso de interesse da contratada, expediente solicitando a liberação dos valores provisionados em nome do funcionário em conta vinculada ao Contrato Administrativo.			Juntamente à NF do mês da realização da rescisão do contrato de trabalho.
6	Comprovante bancário de pagamento dos salários			Da competência da Nota Fiscal.
7	Comprovante de pagamento do Vale-Refeição			Da competência da Nota Fiscal. Ressalte-se que é o comprovante dos vales pagos para que o trabalhador pudesse exercer os serviços no mês da Nota Fiscal, ou seja, o que foi pago no final do mês anterior à da Nota (por exemplo: mês de outubro, comprovante datado do final de setembro ou início de outubro)

Documentos		Comp	Fls.	Observação
8	Comprovante de pagamento do Vale-Transporte			Da competência da Nota Fiscal. Ressalte-se que é o comprovante dos vales pagos para que o trabalhador pudesse exercer os serviços no mês da Nota Fiscal, ou seja, o que foi pago no final do mês anterior à da Nota (por exemplo: mês de outubro, comprovante datado do final de setembro ou início de outubro)
9	Quadro demonstrativo de faltas, licenças e férias e respectivas substituições(referentes ao período faturado)			Da competência da Nota Fiscal.
10	Cópia da folha de ponto dos funcionários assinadas em horários não uniformes (Súmula 331/TST)			Da competência da Nota Fiscal.
11	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério)			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda. E, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
12	Relação de Tomadores/obra - RET			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
13	Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GRF			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).

Documentos		Comp	Fls.	Observação
14	Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP)			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
15	Comprovante de Declaração à Previdência			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
16	Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GPS			Da competência anterior à da Nota Fiscal. Assim, a primeira fatura não virá acompanhada destes documentos, mas sim a partir da segunda e, ao final do contrato, a última fatura deverá vir acompanhada das duas competências (anterior e atual).
17	Extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia - FGTS			Com depósito referente ao mês anterior da Nota Fiscal.
18	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND			Dentro da validade.
19	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			Dentro da validade.
20	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)			Dentro da validade.
21	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e Estaduais/Distritais			Dentro da validade.
22	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			Dentro da validade.
23	CAGED			Da competência da Nota Fiscal.
24	Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada)			Da competência da Nota Fiscal.

Documentos		Comp	Fls.	Observação
25	Extrato bancário da Conta Vinculada ao Contrato Administrativo			A ser juntado pelo MI em contato com o Banco do Brasil.
26	Relatório do SICAF	-		A ser juntado pelo MI.
27	Relatório do CADIN	-		A ser juntado pelo MI.
28	Relatório de Gestão	-		A ser juntado pelo MI.
29	Despacho de Pagamento	-		A ser juntado pelo MI.
30	Encaminhamento anual do RAIS			Data da última verificação: não apresentado Data da próxima verificação: a verificar
31	Exame semestral das Carteiras de Trabalho dos empregados			Data da última verificação: não apresentado Data da próxima verificação: a verificar
32	Termo de Compromisso de Sigilo individual por funcionário			Data da última verificação: não apresentado Data da próxima verificação: a verificar
33	Comprovação de existência de escritório em Brasília/DF			Data da última verificação: até 60 dias após a assinatura contratual. Vencimento: data da assinatura + 60 dias
34	Comprovante anual de realização de cursos de aperfeiçoamento			Data da última verificação: não apresentado (pode ocorrer até o último mês da vigência anual do contrato) Data da próxima verificação: a verificar



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

Ao: Ministério da Integração Nacional,
A/C: Sr. (a) Pregoeiro (a)
Pregão Eletrônico nº /2013-MI

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta prestação de serviços _____, conforme especificações e condições constantes do Edital nº /2013-MI e seus anexos.

VALOR ESTIMADO

	Item	Qtde.	Posto de Trabalho	Salário Unitário R\$	Salário Unitário acrescido de encargos R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
GRUPO 01	01	2	Técnico de telecomunicações Pleno (Nível 109)				
	02	5	Auxiliar Técnico em telecomunicações (nível 91)				
	03	3	Auxiliar Técnico em telefonia (nível 47)				
	04	2	Telefonista				
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 01							

No preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, com todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta e de _____ (_____) dias. (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO _____ Tel/Fax _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ e-mail _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

NOME: _____ Cargo/Função _____
ENDEREÇO _____ Tel/Fax _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ e-mail _____
RG: _____ Órgão Expedidor _____ CPF: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidad _____

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(IN N.º 02, DE 30/04/08 DO MPOG ALTERADA PELA PORTARIA N.º 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011).

ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO	59000.00XXXX
LICITAÇÃO Nº	/2013-XX
Dia XX/XX/2013 às XXhXXmin	XX/2013

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A - DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês e ano)	XX/XX/2013
B - MUNICÍPIO/UF	BRASILIA/DF
C - ANO / ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2013
D - Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDADE
	POSTO	
OUTROS (especificar)		

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
TIPO DE SERVIÇO	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	
CATEGORIA - CBO/MTE	
DATA BASE DA CATEGORIA	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE	
Vigência	

MÓDULO 1		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A - Salário Base		
B - Adicional periculosidade		
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Horas extras		
F - Seguro de Vida em Grupo		
G - Contribuição Assistencial		
H - Intervalo intrajornada		
I - Outros (ESPECIFICAR)		
Total de remuneração		

MÓDULO 2		
2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte		
B - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc...)		
B-1 - Cesta Básica		
B-2 - Café da Manhã		
C - Assistência médica/odontológica		
D - Assistência Social Familiar		
E - Seguro de vida, invalidez, funeral		
F - Outros (ESPECIFICAR)		
Total de benefícios mensais e diários		

MÓDULO 3		
3 - INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniforme		
B - Materiais		
C - Equipamentos		
D - Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
SUBMÓDULO 4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	Valor (R\$)
A - INSS		
B - SESI ou SESC		
C - SENAI ou SENAC		
D - INCRA		
E - Salário Educação		
F - FGTS		

G - Seguro Acidente Trabalho		
H - SEBRAE		
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.2. - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A - 13º salário		
B - Adicional de férias		
SUBTOTAL		
C - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do sub-módulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R\$)
A - Férias		
B - Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
SUBTOTAL		
H - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
TOTAL		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	Valor (R\$)
4.1. - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
4.2. - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	
4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE	
4.4. - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.6. - OUTROS (especificar)	
TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A - Custos indiretos		
B - Tributos		
B.1. Tributos Federais		
B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
B.3. Tributos Municipais		
B.4. Outros tributos (especificar)		
C - Lucro		
TOTAL		

ANEXO III - B

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
	Valor (R\$)
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
SUBTOTAL (A + B + C + D)	
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	
F - MÓDULO 5 - TRIBUTOS	
SUBTOTAL POR EMPREGADO	

VALOR TOTAL DO POSTO	
-----------------------------	--

OBSERVAÇÕES:

1. A licitante deverá preencher **uma planilha para cada posto**, sob pena de desclassificação, e de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério da Integração Nacional, Anexo IV, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
2. **A utilização de outro modelo de planilha ensejará a desclassificação da licitante;**
3. A licitante deverá indicar e adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;

4. Consoante o disposto na Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 não deverão compor os tributos o IRPJ e a CSLL;
5. As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, e o Decreto – GDF nº 25.508/2005;
6. A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço, observando o disposto nos itens 1, 2, 3 e 4 acima;
7. Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão** apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas;
8. **A empresa vencedora deverá encaminhar documentos comprobatórios/declarações/recibos de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, de acordo com seu enquadramento fiscal, para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta;**
9. Informamos que o parâmetro mínimo de transporte admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Rodoviária x Local de Trabalho e vice versa. Todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.
10. **Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vales transportes efetivamente fornecida aos empregados.**
11. Caso a licitante apresente valores ou índices diversos dos utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços **Anexo IV**, deverá apresentar **JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO**.
12. A Planilha constante do **ANEXO IV é EXEMPLIFICATIVA**. Contudo os tributos e encargos não poderão ser cotados em percentuais diversos do previsto na legislação vigente que rege a matéria.
13. Será disponibilizada, no momento da licitação, Planilha de Custos e Formação de Preços, no formato do Anexo IV, em Excel, onde todos os campos que podem ser modificados pela empresa, tais como valores dos salários, regime de tributação, etc, estão destacados em amarelo. A planilha possui comentários explicativos e as devidas fórmulas para cálculo dos valores, com vistas a auxiliar os licitantes no momento do preenchimento. Tendo em vista facilitar os trabalhos, o licitante deverá iniciar o preenchimento pelas abas na ordem da numeração dessas.
14. Quaisquer dúvidas no preenchimento poderão ser dirimidas junto à Divisão de Atividades Auxiliares, Sra. Ana Lilia Lima ou Sr. Pedro Henrique Correa, telefones (61) 2034.5734 ou 2034.4263.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREENCHIDA PELO MINISTÉRIO

I – DOS FUNCIONÁRIOS

FUNDAMENTO				
Convenção/Acordo Coletivo	Data-base	Registro	Signatários	
1º/05/2012 a 31/04/2014	1º de maio	DF000558/2012	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – SINTEL – DF e Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do DF SINDIMEST.	
SALÁRIOS				
Posto	Dispositivo	Valor (R\$)	Quantidade de postos	
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Tabela Salarial I	R\$ 4.421,75	2	
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Tabela Salarial I	R\$ 3.115,50	5	
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Tabela Salarial I	R\$ 1.365,58	3	
Telefonista	Tabela Salarial I	R\$ 858,83	2	
ADICIONAL DE HORA EXTRA				
Posto	Dispositivo	Valor da hora extra	Quantidade de horas extras mensais previstas, por posto	Valor previsto mensal, por posto, de horas extras
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 30,15	0,00	R\$ -
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 21,24	0,00	R\$ -
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 9,31	0,00	R\$ -
Telefonista	Art. 7º inciso XVI da CF, art. 59, § 1º da CLT e Cláusula Oitava da CCT	R\$ 5,86	0,00	R\$ -

ADICIONAL NOTURNO					
Posto	Dispositivo	Valor da hora noturna	Quantidade de horas mensais previstas, por posto (base 1h = 60min)	Quantidade de horas noturnas mensais previstas, por posto (base 1h = 52min30seg)	Valor previsto mensal, por posto, de horas noturnas
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Art. 73 da CLT	R\$ 24,12	0,00	0,000	R\$ -
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Art. 73 da CLT	R\$ 16,99	0,00	0,000	R\$ -
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Art. 73 da CLT	R\$ 7,45	0,00	0,000	R\$ -
Telefonista	Art. 73 da CLT	R\$ 4,68	0,00	0,000	R\$ -

VALE REFEIÇÃO					
Posto	Dispositivo	Valor unitário do VR	Quantidade mensal de VR concedidos	Empresa participante do PAT	Valor do benefício
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Cláusula Décima-Segunda da CCT	R\$ 15,00	22	Sim	R\$ 270,60
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Cláusula Décima-Segunda da CCT	R\$ 15,00	22		R\$ 270,60
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Cláusula Décima-Segunda da CCT	R\$ 15,00	22		R\$ 270,60
Telefonista	Lei nº 6.321/76, art. 4º da Portaria SIT 3/2002 e Cláusula Décima-Segunda da CCT	R\$ 15,00	22		R\$ 270,60

CESTA BÁSICA				
Posto	Dispositivo	Valor unitário da Cesta Básica	Quantidade mensal de Cestas Básicas concedidas	Valor do benefício
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Cláusula Décima-Terceira da CCT	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Cláusula Décima-Terceira da CCT	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Cláusula Décima-Terceira da CCT	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
Telefonista	Cláusula Décima-Terceira da CCT	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00

CAFÉ DA MANHÃ				
Posto	Dispositivo	Valor unitário do Café da Manhã	Quantidade mensal do Café da Manhã concedido	Valor do benefício
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Cláusula Décima-Quarta da CCT	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Cláusula Décima-Quarta da CCT	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Cláusula Décima-Quarta da CCT	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
Telefonista	Cláusula Décima-Quarta da CCT	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00

VALE TRANSPORTE							
Posto	Dispositivo	Valor unitário do VT para o percurso casa do funcionário-rodoviária	Valor unitário do VT para o percurso rodoviária-trabalho	Valor total unitário do VT	Quantidade mensal de VT concedidos	Valor da participação do funcionário no pagamento do benefício	Valor mensal do benefício
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Décima-Quinta da CCT	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 5,00	44	R\$ 265,31	R\$ -
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Décima-Quinta da CCT	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 5,00	44	R\$ 186,93	R\$ 33,07
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Décima-Quinta da CCT	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 5,00	44	R\$ 81,93	R\$ 138,07
Telefonista	Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 e Cláusula Décima-Quinta da CCT	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 5,00	44	R\$ 51,53	R\$ 168,47
OUTROS BENEFÍCIOS							
Posto	Benefício	Dispositivo	Valor disposto na CCT (cálculo mensal e por posto)				
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Assistência Médica/Odontológica	Cláusula Décima Sexta da CCT					
	Seguro de Vida em Grupo	Cláusula Décima Sétima da CCT	R\$ 250,00				
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91	Assistência Médica/Odontológica	Cláusula Décima Sexta da CCT					
	Seguro de Vida em Grupo	Cláusula Décima Sétima da CCT	R\$ 250,00				
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47	Assistência Médica/Odontológica	Cláusula Décima Sexta da CCT					
	Seguro de Vida em Grupo	Cláusula Décima Sétima da CCT	R\$ 250,00				
Telefonista	Assistência Médica/Odontológica	Cláusula Décima Sexta da CCT					
	Seguro de Vida em Grupo	Cláusula Décima Sétima da CCT	R\$ 250,00				

II – DA EMPRESA

Nome da Licitante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Regime de tributação optado	Lucro Real	
Caso optante pelo SIMPLES		
PIS	Não preencher	0%
COFINS	Não preencher	0%
Risco Acidente do Trabalho e Fator Acidentário de Prevenção		
FAP	2,0000	
RAT	2,000%	
RAT reajustado	4,000%	

Das ausências abonadas dos funcionários a serem concedidas pela empresa vencedora do certame							
Auxílio Maternidade							
Posto	Fundamento	Número de trabalhadores do sexo feminino do total atuante	Percentual de trabalhadores do sexo feminino do total atuante	Percentual da taxa de natalidade	Período legal de concessão do benefício (meses)	Soma dos percentuais de Férias e Adicional de Férias	Percentual sobre a remuneração
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Arts. 6º e 201 da CF e art. 392 da CLT	1	50%	2,33%	4	11,91%	0,046%
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91		0	0%	2,33%	4	11,91%	0,000%
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47		2	67%	2,33%	4	11,91%	0,062%
Telefonista		2	100%	2,33%	4	11,91%	0,093%
Aviso Prévio Indenizado							
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores com previsão de rescisão de trabalho sem justa causa e sem concessão de aviso prévio	Período referente à concessão do aviso prévio indenizado (mês)	Percentual sobre a remuneração			
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Art. 7º, inciso XXI, da CF e arts. 477 e 487 a 491 da CLT	5%	1,00	0,42%			
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91				0,42%			
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47				0,42%			
Telefonista				0,42%			

Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado							
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários demitidos sem justa causa	Multa do FGTS em caso de rescisão sem justa causa	Contribuição social sobre o FGTS	Percentual do FGTS	Soma dos percentuais de Salário, Férias e Adicional de Férias e 13º salário	Percentual sobre a remuneração
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	§ 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da LC nº 110/01 e Súmula TST nº 305	90%	40%	10%	8%	121%	4,356%
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91							4,356%
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47							4,356%
Telefonista							4,356%
Aviso Prévio Trabalhado							
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores com previsão de rescisão de trabalho sem justa causa e sem concessão de aviso prévio	Período referente à concessão do aviso prévio indenizado (dias)	Percentual sobre a remuneração			
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Art. 488 da CLT	2%	7,00	0,039%			
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91				0,039%			
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47				0,039%			
Telefonista				0,039%			
Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado							
Posto	Fundamento	Percentual de funcionários demitidos sem justa causa	Multa do FGTS em caso de rescisão sem justa causa	Contribuição social sobre o FGTS	Percentual do FGTS	Soma dos percentuais de Salário, Férias e Adicional de Férias e 13º salário	Percentual sobre a remuneração
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	§ 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da LC nº 110/01 e Súmula TST nº 305	90%	40%	10%	8%	121%	4,356%
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91							4,356%
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47							4,356%
Telefonista							4,356%

Auxílio Doença						
Posto	Fundamento	Número de dias ausentes por consequência de doença, por ano	Transformação dos dias em meses	Percentual mensal sobre a remuneração		
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Art. 131, inciso III, da CLT	5,96	0,1987	1,66%		
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91				1,66%		
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47				1,66%		
Telefonista				1,66%		
Auxílio Paternidade						
Posto	Fundamento	Número de trabalhadores do sexo masculino do total atuante	Percentual de trabalhadores do sexo masculino do total atuante	Percentual da taxa de natalidade	Período legal de concessão do benefício (dias)	Percentual sobre a remuneração
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º da ADCT	1	50,00%	1,50%	5	0,010%
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91		5	100,00%			0,021%
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47		1	33,33%			0,007%
Telefonista		0	0,00%			0,000%
Ausência por Acidente de Trabalho						
Posto	Fundamento	Percentual de trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho anualmente	Período legal de concessão do benefício (dias)	Percentual sobre a remuneração		
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Arts. 131, inciso III, e 201 inciso I da CLT, arts. 18 a 21 da Lei nº 8.213/91 e arts. 30 a 32 do Decreto nº 3.048/99	0,78%	15	0,03%		
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91				0,03%		
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47				0,03%		
Telefonista				0,03%		

Ausências Legais

Posto	Fundamento	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de morte de cônjuge, ascendente, descendente	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de casamento	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de nascimento de filho	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de doação de sangue	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de alistamento eleitoral	Percentual de funcionários ausentes em decorrência de comparecimento em juízo e outras ausências	Número total de dias ausentes legalmente justificados
Técnico de Telecomunicações (Pleno) – Nível 109	Arts. 473 da CLT	8,57%	8,57%	11,43%	5,71%	2,86%	25,71%	0,24%
Auxiliar Técnico em Telecomunicações – Nível 91								0,24%
Auxiliar técnico em telefonia – Nível 47								0,24%
Telefonista								0,24%
Número de dias ausentes								1
Tributos								
Tributo	Percentual							
PIS	1,65%							
COFINS	7,60%							
ISS	5%							
ICMS ou outros tributos estaduais	0%							
TOTAL	14,25%							

UNIFORMES							
POSTO	PEÇA	QTDE. SEMESTRAL	QTDE. ANUAL	DESCRIÇÃO	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Custo anual do uniforme por posto	Custo mensal do uniforme por posto
TODOS	Camisa polo	4	8	Modelagem reta, barra assimétrica, manga curta e gola polo. Confeccionada em algodão Bordado da empresa e fechada em botões na vista.	28,85		
TOTAL						R\$	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

V – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS.

	Item	Qtde Postos de Trabalho	Posto de Trabalho	Salário Unitário	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
GRUPO 01	01	2	Técnico de telecomunicações Pleno (Nível 109)	4.421,75	24.311,92	291.743,04
	02	5	Auxiliar Técnico em telecomunicações (nível 91)	3.115,50	43.540,20	522.482,40
	03	3	Auxiliar Técnico em telefonia (nível 47)	1.365,58	13.565,99	162.791,88
	04	2	Telefonista	858,83	6.618,55	79.422,64
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 01					88.036,66	1.056.439,96



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA
PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ Bairro: _____ e CEP _____, **DECLARA** ao Ministério da Integração Nacional que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MI;
- 2º) O MI comunicará à Agência bancária oficial do Governo;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MI n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/ 2013, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério da Integração Nacional, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2013.

Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Órgão expedidor: _____



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS
EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** o Ministério da Integração Nacional a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **XX/2013**, processo nº xxxxxxxxxx; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério da Integração Nacional, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, _____ de _____ de 2013.

Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO VIII
MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de XXXX/2013 Percentual incidente sobre a remuneração conforme Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 Contrato nº XX/XXXX - Ministério da Integração Nacional															
Ref.	Nome do Funcionário	Posto	Salário	Horas Extras	Adicional (noturno, correções de meses anteriores, etc)	Reflexos no DSR	Remuneração (salários, adicionais, horas extras, risco de vida)	13º salário	Férias e Adicional de férias	Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	Grupo A sobre Férias e 13º Salário RAT = 3,00	Aviso prévio trabalhado (período de 12 meses)	Total a ser provisionado	Valor liberado	Total
							100%	8,33%	12,10%	5,00%	7,82%	1,94%	35,20%		
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
TOTAIS															



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO IX
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores

subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;
Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Licitante:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente as instalações referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2013-MI, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, nada mais podendo alegar ou requerer junto ao Ministério da Integração Nacional, especialmente na execução contratual (caso a empresa em epígrafe se sagre vencedora do certame em pauta), por quaisquer desconhecimentos acerca do referido objeto.

Brasília, de de 2013.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
RG/CPF

Declaro que acompanhei o licitante em epígrafe na vistoria realizada conforme informações acima elencadas.

Assinatura do representante do Ministério da Integração Nacional
SIAPE



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NO XX/2013-
MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por sua Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos do Pregão Eletrônico nº XX/2013, de acordo com o Processo nº 59000.000909/2013-33, dentro das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e no Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de telecomunicações com fornecimento de mão de obra especializada, a fim de prestar sustentação preventiva e corretiva em rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico que atende às necessidades das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2013-MI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000909/2013-33 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo I deste Contrato – Especificações Técnicas:

- a) Encaminhar à **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo I – Especificações Técnicas deste Contrato.
- b) Fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos postos de trabalho ocupados.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- d) Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando tenham sido provocados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- g) Fornecer crachá de identificação pessoal aos seus empregados, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências da **CONTRATANTE**, fornecendo as quantidades de vales transportes que se fizerem necessárias para cobertura do trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale transporte.
- i) Indicar um preposto com capacidade para gerenciamento que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- j) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- k) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as Leis trabalhistas e o que for pactuado em Contrato.
- l) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal, além de escritório, não podendo ser residência, de representação em Brasília/DF – com a devida infraestrutura para atendimento, contendo no mínimo computador com acesso banda larga a internet, visando agilizar a comunicação mediante a utilização de e-mail, aparelho de fax e linha telefônica disponível, visando agilizar a comunicação e minimizar despesas com ligações

interurbanas, envio de Sedex e pagamento de deslocamento para realização de diligências.

- m) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época prevista na legislação trabalhista ou legislação ordinária.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços pactuados em Contrato, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- p) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- q) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- r) Promover, anualmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado.
- s) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, informação e documentação legal referente às pessoas físicas indicadas para a prestação de serviços. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer empregado da **CONTRATADA** que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- t) A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 30 dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo MI, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- u) Exigir de cada empregado da **CONTRATADA**, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo a cerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- v) Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à **CONTRATANTE**.
- w) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião do faturamento dos serviços.
- x) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- y) Encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações atinentes ao cumprimento das obrigações relacionadas à RAIS e a CAGED.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando, obrigatoriamente, o crachá funcional de identificação pessoal emitido pela CONTRATADA, e exclusivamente para execução dos serviços.
- b) Proporcionar todos os meios legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, observados os termos pactuados em Contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos com relação à execução dos serviços.
- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- e) Consultar, mensalmente, por ocasião da apresentação da nota fiscal, a situação cadastral da CONTRATADA perante o SICAF e CADIN, bem como exigir da CONTRATADA toda a documentação constante do Anexo II – do edital.
- f) Efetuar o pagamento mensal nas condições e preços estabelecidos no Edital e pactuados neste Contrato.
- g) Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, com prazo determinado para regularização.
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- j) Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço certo descrito na planilha do Anexo II deste Contrato, por cada posto de trabalho ali identificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o total estimado anual de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme detalhamento constante do Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2/08.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o ateste da **CONTRATANTE** e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes do Anexo II do termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no anexo II do Termo de referência, dos empregados disponibilizados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Para liberação das faturas, a **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que esta providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e regularidade trabalhista, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100) n/30 - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta do Orçamento Geral da União – LOA 2013 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº XXXXXXXXX, de XX de XXXXXXX de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato de prestação de serviços terá como gestores titular e substituto servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, devidamente designados por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e,
- e) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante na Subcláusula Sétima.
- III) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente à qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SEXTA -As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA -Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	2
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	2
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da Contratada, por serviço e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	3
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências;	3
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; limitada sua aplicação até o máximo de 3 funcionários e/ou 5 dias;	3

11	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, por ocorrência, limitada sua aplicação até no máximo 3 ocorrências;	4
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
13	Deixar de efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	5
14	Deixar de entregar a garantia do Contrato.	5
15	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	5
16	Comprovar o pagamento do 13º salário e férias dos seus empregados, na forma do contrato, por dia de atraso;	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções nele previstas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os demais custos, sujeitos a variação de preço do mercado: A partir da data limite para apresentação das propostas do edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida clausula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA NONA - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo esta penalidade ser cominada com outras previstas contratualmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada”.

SUBCLÁUSULA NONA- Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requiera perante a instituição garantidora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado:

- I- Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela

Administração em conta vinculada específica que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da **CONTRATADA**; e,
- b) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados a autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização a instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- c) A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores provisionados para atendimento do da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM 1 – Posto de trabalho de: Técnico de telecomunicações (Pleno) – Nível 109

1.1. Objeto:

Prestação de serviço técnico de telecomunicações (Pleno) – Nível 109.

1.2. Justificativa da necessidade do serviço:

Os serviços a serem contratados são aqueles de caráter imprescindível e natureza essencial ao desenvolvimento das atividades operacionais para o fiel cumprimento da missão institucional/regimental da **CONTRATANTE**, cuja execução devido à ausência de cargos efetivos nos quadros do órgão que correspondam à essa natureza de atividade pois trata-se de mão-de-obra especializada na área de telecomunicações, abrangendo técnicos, auxiliares e telefonistas e técnico de edificação/fiscal predial, cargos estes não contemplados em concurso público e amparados pelo Decreto nº 2.271/97 e cuja terceirização dos serviços é pacífica, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 02, datada de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SLTI/MP.

1.3. Descrição dos serviços:

- ✓ Auxiliar na elaboração de projetos de telecomunicação;
- ✓ Fornecer subsídios para a elaboração de termos de referência para contratações de empresas prestadoras de serviços de telefonia;
- ✓ Auxiliar na elaboração de projeto básico de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- ✓ Elaboração de relatórios tarifários em programa específico (Sumus 6.0) de controle de ramais;

- ✓ Elaboração de processos técnico-administrativos para aprovação de projetos de telecomunicações;
- ✓ Supervisão técnica dos processos e serviços de telecomunicações;
- ✓ Análise de tráfego telefônico;
- ✓ Inspeção de central privada de comutação telefônica;
- ✓ Manipulação de tráfego telefônico;
- ✓ Estudo técnico de comutação telefônica;
- ✓ Inspeção técnica de equipamento de comutação telefônica;
- ✓ Inspeção técnica de equipamentos de celulares;
- ✓ Treinamentos em equipes de trabalho;
- ✓ Análise e controle das despesas com telefones móveis e fixos;
- ✓ Elaboração de relatório de consumo mensal, trimestral e anual das despesas provenientes da área de telefonia;
- ✓ Emissão de pareceres técnicos específicos da área de telecomunicações;
- ✓ Emissão de notas técnicas específicas da área de telecomunicações;
- ✓ Elaboração de notas técnicas correlatas à área de atuação do contrato, escopo deste Projeto Básico;
- ✓ Supervisão dos técnicos de telefonia na execução das demandas tais como “instalações, manutenções corretivas e preventivas em redes internas” nas diversas áreas do Ministério da Integração Nacional;

1.4. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

1.5. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

1.6. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

02 (dois).

2.1. Objeto:

Prestação de serviço de Auxiliar Técnico em Telecomunicações

2.2. Descrição dos serviços:

- ✓
- ✓ Manutenção corretiva e preventiva em redes internas das áreas no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
- ✓ Manutenção dos equipamentos já instalados nas unidades descentralizadas e no edifício sede do Ministério da Integração Nacional;
- ✓ Programação do sistema operacional da central telefônica Alcatel Enterprise;
- ✓ Programação de categorias de ramais e facilidades operacionais;
- ✓ Instalação de pontos lógicos de telecomunicação “fax, ramal, linha direta, aparelhos analógicos e digitais”;
- ✓ Instalação de condutores lógicos;
- ✓ Instalação de L’ps;
- ✓ Instalação e manutenção de interface celular;
- ✓ Instalação de “entroncamento analógico e digital”;
- ✓ Interligação “jumper” dos ramais digitais/analógicos para rede interna “cabeamento vertical e horizontal”;
- ✓ Instalação e manutenção de rede estruturada;
- ✓ Instalação de hacker 48 US;
- ✓ Crimpagem de Pat panel e voice panel cat. 5;

2.3. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau e com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

2.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

05 (cinco).

ITEM 3 – Posto de trabalho de: Auxiliar Técnico em Telefonia (Nível 47)

3.1. Objeto:

Prestação de serviço de Auxiliar Técnico em Telefonia

3.2. Descrição dos serviços:

- ✓ Emitir relatórios tarifários interno em programa específico (Sumus 6.0) de controle de ramais;
- ✓ Análise e conferência das tarifações dos ramais;
- ✓ Distribuição dos relatórios tarifários dos ramais;
- ✓ Controle e atualização de lista telefônica interna (intranet);
- ✓ Emissão de GRU dos valores para ressarcimento de serviços de telefonia utilizados pelos usuários referentes a ligações particulares;
- ✓ Controle dos termos de responsabilidades dos ramais;
- ✓ Tramita processos administrativos de serviços de telecomunicações;
- ✓ Auxilia na análise de tráfego telefônico;
- ✓ Auxilia na análise e controle das despesas com telefones fixos;
- ✓ Auxilia na elaboração de relatório de consumo mensal, trimestral e anual das despesas provenientes da área de telefonia;
- ✓ Auxilia na emissão de notas técnicas específicas da área de telecomunicações;

3.3. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

3.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

3 (três).

ITEM 4 – Posto de trabalho de: Telefonista

4.1. Objeto:

Prestação de serviço de Telefonista.

4.2. Descrição dos serviços:

- ✓ Atendimento preliminar de ligações telefônicas direcionadas ao PABX, redirecionando-as, caso necessário, à área ou usuário solicitado;
- ✓ Anotação e transmissão de recados;
- ✓ Atendimento ao público em geral;
- ✓ Esclarecimento de dúvidas superficiais e generalizadas sobre o órgão (dentro do que lhe couber) ou transferência dos questionamentos a funcionários responsáveis pelas diversas áreas do órgão;
- ✓ Telefonemas nacionais e internacionais quando solicitado;
- ✓ Controle do funcionamento da mesa telefônica (PABX);
- ✓ Reportar problemas no sistema telefônico;
- ✓ Agendar e realizar conference calls (reuniões via telefone);

4.3. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, e de 30 (trinta) horas semanais.

4.4. Qualificação mínima exigida:

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

4.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:

2 (dois).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Item	Qtde.	Posto de Trabalho	Salário Unitário R\$	Salário Unitário acrescido de encargos R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
GRUPO 01	01	2	Técnico de telecomunicações Pleno (Nível 109)				
	02	5	Auxiliar Técnico em telecomunicações (nível 91)				
	03	3	Auxiliar Técnico em telefonia (nível 47)				
	04	2	Telefonista				
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 01							